



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 038/2020** destinada a **contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária e Ossários no Jardim Iriirú**. Aos 31 dias de agosto de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda - R\$ 1.879.709,87 (SEI nº 6810835); Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 1.816.650,39 (SEI nº 6810899); Concrefort Construção Civil Eireli - R\$ 1.941.775,89 (Documento SEI nº 6810926); Hoeft & Hoeft Construções Civil Eireli - R\$ 1.774.319,41 (Documento SEI nº 6811101); LDM Construtora e Incorporadora Ltda - R\$ 2.383.945,79 (Documento SEI nº 6811118); Multserv Ltda - R\$ 2.008.105,27 (Documento SEI nº 6811134); Paulo Cezar de Oliveira Ferreira Eireli - R\$ 1.964.597,62 (Documento SEI nº 6811147); Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda - R\$ 2.307.746,57 (Documento SEI nº 6811173); Construtora Stein Ltda - R\$ 2.094.653,67 (Documento SEI nº 6811200); Schaffer & Piazza Construções Ltda - R\$ 1.990.456,23 (Documento SEI nº 6819283) e Vattaro Construções Eireli - R\$ 1.963.333,33 (Documento SEI nº 6819305). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço total dos itens: 1.10; 3.1; 3.4; 3.5; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.4; 4.2.2.4; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.6; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.11; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.13; 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.7; 5.3.9; 5.3.11; 5.3.13; 6.1.4; 6.2.2; 7.5; 8.1; 9.3; 10.1.2; 10.3.1; 11.1; 12.1; 12.2; 12.4; 13.1.1; 13.2.1; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.3; 14.1; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.4; 15.1.5; 15.1.6; 15.1.8; 16.1.1; 16.1.2; 16.1.4; 16.1.5; 16.2.3; 16.2.4; 16.3.1; 16.3.4; 17.1.5; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.25; 17.1.27; 17.2.12; 17.2.14; 17.2.17; 17.2.18; 17.2.22; 17.3.1; 18.2.3; 18.2.6; 18.3.1; 18.3.5; 18.3.8; 18.5.5; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 19.3; 19.4; 19.5; 20.3; 20.4; 21.5; 22.2; 22.4; 23.1.2; 23.1.4; 23.2.1; 23.2.3; 23.2.4; 23.3.1; 23.3.4; 23.3.5; 23.3.6; 23.5.3; 23.5.15; 23.5.20; 23.5.23; 23.6.1; 23.6.2; 23.6.5 e 24.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 1.7; 1.10; 3.1; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.8; 5.1.2; 5.1.9; 5.2.3; 5.2.5; 5.2.7; 5.2.8; 5.3.3; 5.3.5; 5.3.7; 5.3.9; 5.3.11; 6.2.2; 10.1.2; 10.3.1; 12.1; 12.4; 13.1.1; 13.2.1; 13.2.3; 13.3.3; 14.1; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.5; 16.1.5; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.25; 17.1.27; 17.2.14; 17.2.17; 17.2.18; 17.2.22; 17.3.1; 18.2.3; 18.2.6; 18.3.1; 18.3.5; 18.3.8; 18.5.5; 18.5.6; 18.6.1; 19.3; 19.4; 20.3; 20.4; 21.5; 22.2; 23.1.2; 23.1.4; 23.2.3; 23.2.4; 23.3.1; 23.3.6; 23.5.15; 23.5.20; 23.5.23 e 23.6.2, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1; 1.5; 1.7; 1.9; 1.11;

2.1; 3.1; 4.1.1; 4.1.4; 4.1.6; 4.1.7; 4.2.1.2; 4.2.1.4; 4.2.1.5; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.4; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.8; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.11; 5.2.12; 5.3.1; 5.3.5; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 5.3.13; 5.3.15; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 7.3; 7.5; 8.1; 9.1; 9.2; 10.1.1; 10.1.2; 10.4.1; 14.1; 15.1.1; 15.1.5; 15.1.7; 16.1.4; 16.1.5; 16.2.3; 16.3.1; 16.4.1; 16.5.1; 17.1.2; 17.1.4; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.13; 17.1.15; 17.1.17; 17.1.18; 17.1.19; 17.1.20; 17.1.22; 17.1.24; 17.1.25; 17.1.26; 17.2.2; 17.2.5; 17.2.6; 17.2.7; 17.2.10; 17.2.14; 17.3.1; 18.1.1; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.6; 18.3.1; 18.3.2; 18.3.5; 18.3.7; 18.5.1; 18.6.1; 18.7.1; 18.7.2; 18.7.3; 19.2; 19.3; 20.3; 20.5; 20.6; 20.8; 20.9; 20.12; 20.13; 20.15; 20.16; 20.17; 21.1; 21.2; 21.4; 21.5; 21.6; 22.1; 22.2; 22.3; 22.4; 22.5; 22.7; 23.1.2; 23.2.1; 23.2.3; 23.3.4; 23.3.5; 23.4.1; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.12; 23.5.17; 23.5.20; 23.5.23 e 24.4, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 1.2; 1.4; 3.3; 4.1.3; 4.1.8; 4.2.1.3; 5.1.9; 5.2.2; 5.3.2; 5.3.7; 5.3.12; 5.3.14; 6.1.4; 6.2.2; 7.1; 7.4; 9.3; 12.2; 12.3; 12.4; 13.2.3; 13.3.2; 15.1.4; 15.1.6; 16.1.1; 16.2.1; 16.2.2; 16.2.4; 16.3.4; 17.2.12; 17.3.2; 22.6; 23.1.1; 23.3.3; 23.3.6; 23.6.1; 23.6.3; 23.6.5; 23.7.1; 24.1; 24.2 e 24.3, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Concrefort Construção Civil Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço total dos itens: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 1.10; 1.11; 3.1; 3.3; 3.4; 3.5; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.1.5; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.4; 4.2.2.5; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 5.2.11; 5.2.12; 5.2.13; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 5.3.12; 5.3.13; 5.3.14; 6.1.1; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 9.1; 9.2; 9.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.4.1; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 14.1; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.4; 15.1.5; 15.1.6; 15.1.7; 15.1.8; 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3; 16.1.4; 16.1.5; 16.2.1; 16.2.2; 16.2.3; 16.2.4; 16.3.1; 16.3.2; 16.3.3; 16.3.4; 16.4.1; 16.5.1; 17.1.1; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.12; 17.1.25; 17.1.27; 17.2.3; 17.2.5; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.13; 17.2.18; 17.2.22; 17.3.1; 17.3.2; 18.1.1; 18.1.2; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.2.8; 18.2.9; 18.3.3; 18.3.4; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.3; 18.5.4; 18.5.5; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 18.7.1; 18.7.2; 18.7.3; 19.1; 19.2; 19.3; 19.5; 20.4; 20.6; 20.7; 20.8; 20.11; 20.13; 20.17; 20.18; 21.2; 21.3; 21.7; 22.3; 22.4; 22.5; 22.6; 22.7; 22.8; 23.1.1; 23.1.2; 23.1.3; 23.1.4; 23.2.1; 23.2.3; 23.2.4; 23.3.1; 23.3.3; 23.4.1; 23.4.2; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.5; 23.5.6; 23.5.7; 23.5.9; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.13; 23.5.14; 23.5.15; 23.5.16; 23.5.17; 23.5.18; 23.5.19; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.22; 23.5.23; 23.6.1; 23.6.2; 23.6.3; 23.6.4; 23.6.5; 23.7.1; 24.2; 24.3 e 24.4, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 17.1.12; 18.2.6; 18.4.2; 23.5.12 e 24.4, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Além disso, não apresentou a composição de custo unitário para o item: 17.2.16. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **Hoef & Hoef Construções Civil Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.8; 1.10; 2.1 e 6.1.5, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 5.3.13; 5.3.14 e 23.3.5, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento

convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, a comissão verificou que no orçamento apresentado, os itens 17.1.9 e 17.1.10 estão repetidos. Ainda no orçamento, não consta o item 17.1.3, portanto a proposta apresentada está incompleta. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos para os itens: 15.1.3; 20.6; 20.7 e 22.4. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *"Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."* **Paulo Cezar de Oliveira Ferreira Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.2; 3.3; 3.5; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.7; 4.1.9; 4.2.1.2; 4.2.1.4; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.6; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.11; 5.2.2; 5.2.14; 6.1.3; 6.1.4; 7.3; 7.4; 7.5; 9.2; 10.1.1; 10.1.3; 12.2; 12.3; 15.1.7; 15.1.8; 17.1.2; 17.1.4; 17.1.8; 17.1.12; 17.1.13; 17.1.15; 17.1.17; 17.1.19; 17.1.23; 17.1.27; 17.2.1; 17.2.3; 17.2.7; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.15; 17.2.16; 17.2.22; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.8; 18.2.9; 18.3.1; 18.3.2; 18.3.3; 18.3.4; 18.3.5; 18.3.6; 18.4.1; 18.4.3; 18.5.1; 18.5.2; 18.5.4; 18.5.5; 18.5.6; 18.7.2; 19.2; 19.5; 20.1; 20.4; 20.12; 20.16; 20.17; 21.2; 22.1; 23.1.1; 23.2.1; 23.3.2; 23.3.3; 23.5.1; 23.5.13; 23.5.15; 23.5.18; 23.5.19; 23.5.22 e 23.6.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 1.1; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.3; 4.2.1.5; 4.2.2.1; 4.2.2.4; 4.2.2.5; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 5.2.12; 5.2.13; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 5.3.12; 5.3.15; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 8.1; 9.1; 9.3; 10.1.2; 10.3.3; 12.1; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 14.1; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.4; 15.1.5; 15.1.6; 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3; 16.1.4; 16.1.5; 16.2.1; 16.2.2; 16.2.3; 16.2.4; 16.3.1; 16.3.2; 16.3.3; 16.3.4; 16.4.1; 16.5.1; 17.1.1; 17.1.3; 17.1.9; 17.1.14; 17.1.18; 17.1.22; 17.1.24; 17.1.25; 17.1.26; 17.2.2; 17.2.6; 17.2.8; 17.2.14; 17.2.19; 17.3.1; 17.3.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 8.4.2; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.3; 18.6.1; 18.6.2; 18.7.1; 19.1; 19.3; 19.4; 20.6; 20.9; 20.15; 21.1; 21.6; 21.7; 22.2; 22.3; 22.4; 22.5; 22.6; 22.8; 23.1.2; 23.1.4; 23.2.2; 23.2.3; 23.2.4; 23.3.4; 23.3.6; 23.4.1; 23.4.2; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.5; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.14; 23.5.16; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.23; 23.6.1; 23.6.3; 23.6.4; 23.6.5; 23.7.1; 24.2; 24.3 e 24.4, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 3.1; 3.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.5; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.11; 5.3.1; 5.3.3; 5.3.5; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 5.3.12; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 8.1; 9.1; 9.2; 9.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 11.1; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.5; 16.1.1; 16.1.3; 16.2.1; 16.2.4; 16.3.2; 16.3.4; 16.4.1; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.12; 17.1.13; 17.1.15; 17.1.16; 17.1.17; 17.1.20; 17.1.21; 17.1.22; 17.1.23; 17.1.24; 17.2.1; 17.2.3; 17.2.4; 17.2.5; 17.2.6; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.13; 17.2.15; 17.2.16; 17.2.17; 17.2.18; 17.2.19; 17.3.1; 17.3.2; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.3.1; 18.3.2; 18.3.3; 18.3.4; 18.3.5; 18.3.6; 18.3.7; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.2; 18.5.3; 18.5.4; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 19.1; 19.2; 20.1; 20.2; 20.3; 20.4; 20.6; 20.7; 20.12; 20.13; 20.14; 21.1; 21.6; 22.2; 22.4; 22.7; 23.1.3; 23.2.1; 23.2.3; 23.2.4; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.7; 23.5.8; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.15; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.23; 23.6.1; 24.3 e 24.4. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *"Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução."* **Construtora Stein Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito*

após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço total dos itens: 1.3; 1.7; 1.8; 1.10; 1.11; 2.1; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.7; 4.1.8; 4.1.9; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.1.5; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.4; 4.2.2.5; 4.2.2.6; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.11; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 5.2.11; 5.2.12; 5.2.13; 5.2.14; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 5.3.12; 5.3.15; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 8.1; 9.1; 9.2; 9.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 10.3.3; 10.4.1; 11.1; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 14.1; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.4; 15.1.5; 15.1.6; 15.1.7; 15.1.8; 16.1.1; 16.1.2; 16.1.3; 16.1.4; 16.1.5; 16.2.1; 16.2.2; 16.2.3; 16.2.4; 16.3.1; 16.3.2; 16.3.3; 16.3.4; 16.4.1; 16.5.1; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.12; 17.1.24; 17.2.2; 17.2.5; 17.2.6; 17.2.8; 17.2.9; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.13; 17.2.18; 17.2.19; 17.2.21; 17.3.1; 17.3.2; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.2.8; 18.2.9; 18.3.1; 18.3.3; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.3; 18.5.5; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 18.7.1; 18.7.2; 18.7.3; 19.1; 19.2; 19.3; 19.4; 19.5; 20.4; 20.6; 20.8; 20.14; 20.15; 20.18; 21.1; 21.2; 21.3; 21.6; 21.7; 22.2; 22.3; 22.4; 22.5; 22.6; 22.7; 22.8; 23.1.1; 23.1.2; 23.1.3; 23.1.4; 23.2.1; 23.2.2; 23.2.3; 23.2.4; 23.3.1; 23.3.3; 23.3.4; 23.3.6; 23.4.1; 23.4.2; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.5; 23.5.7; 23.5.9; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.13; 23.5.14; 23.5.15; 23.5.16; 23.5.17; 23.5.18; 23.5.19; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.22; 23.5.23; 23.6.1; 23.6.3; 23.6.4; 23.6.5; 23.7.1; 24.2; 24.3 e 24.4, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 4.2.1.2; 4.2.2.2; 5.2.2; 13.1.2; 13.2.2; 13.3.2; 15.1.3; 20.6; 22.4 e 24.3. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **Schaffer & Piazza Construções Ltda**, não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.6; 1.7; 3.1; 3.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.5; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.11; 5.3.1; 5.3.3; 5.3.5; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 8.1; 9.1; 9.2; 9.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 11.1; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.5; 16.1.1; 16.1.3; 16.2.1; 16.2.4; 16.3.2; 16.3.4; 16.4.1; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.12; 17.1.13; 17.1.15; 17.1.16; 17.1.17; 17.1.20; 17.1.21; 17.1.22; 17.1.23; 17.1.24; 17.2.1; 17.2.3; 17.2.4; 17.2.5; 17.2.6; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.13; 17.2.15; 17.2.16; 17.2.17; 17.2.18; 17.2.19; 17.3.1; 17.3.2; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.3.1; 18.3.2; 18.3.3; 18.3.4; 18.3.5; 18.3.6; 18.3.7; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.2; 18.5.3; 18.5.4; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 19.1; 19.2; 20.2; 20.3; 20.4; 20.6; 20.7; 20.12; 20.13; 20.14; 21.1; 21.6; 22.2; 22.4; 23.1.3; 23.2.1; 23.2.3; 23.2.4; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.7; 23.5.8; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.15; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.23; 23.6.1; 24.3 e 24.4. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **Vattaro Construções Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço total dos itens: 1.2; 1.3; 3.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.2.1; 4.2.2.5; 5.1.5; 5.1.7; 5.1.8; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.13; 5.3.5; 5.3.6; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 6.1.4; 6.2.1; 6.2.2; 7.2; 15.1.2; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.8; 17.1.10; 17.1.18; 17.1.25; 17.2.3; 17.2.4; 17.2.8; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.18; 17.2.21; 17.2.22; 18.1.2; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.3.1; 18.3.4; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.3; 19.1; 19.2; 19.3; 20.1; 20.4; 20.12; 20.13; 20.14; 21.7; 23.3.3; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.6; 23.5.7; 23.5.9; 23.5.12; 23.5.17; 23.5.21 e 24.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do

edital, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas das empresas **Multserv Ltda e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DESCCLASSIFICAR: Concrefort Construção Civil Eireli**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para o item: 17.2.16. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 15.1.3; 20.6; 20.7 e 22.4. E ainda, por não incluir no orçamento o item 17.1.3, deixando assim a proposta incompleta e portanto, em observância ao item 10.3.4.4: "*Serão desclassificados os proponentes que: (...) Apresentarem propostas incompletas, inclusive quanto as composições de custos; contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis;*". **Paulo Cezar de Oliveira Ferreira Eireli**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 3.1; 3.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.5; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.11; 5.3.1; 5.3.3; 5.3.5; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 5.3.12; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 8.1; 9.1; 9.2; 9.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 11.1; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.5; 16.1.1; 16.1.3; 16.2.1; 16.2.4; 16.3.2; 16.3.4; 16.4.1; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.12; 17.1.13; 17.1.15; 17.1.16; 17.1.17; 17.1.20; 17.1.21; 17.1.22; 17.1.23; 17.1.24; 17.2.1; 17.2.3; 17.2.4; 17.2.5; 17.2.6; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.13; 17.2.15; 17.2.16; 17.2.17; 17.2.18; 17.2.19; 17.3.1; 17.3.2; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.3.1; 18.3.2; 18.3.3; 18.3.4; 18.3.5; 18.3.6; 18.3.7; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.2; 18.5.3; 18.5.4; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 19.1; 19.2; 20.1; 20.2; 20.3; 20.4; 20.6; 20.7; 20.12; 20.13; 20.14; 21.1; 21.6; 22.2; 22.4; 22.7; 23.1.3; 23.2.1; 23.2.3; 23.2.4; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.7; 23.5.8; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.15; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.23; 23.6.1; 24.3 e 24.4. **Construtora Stein Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 4.2.1.2; 4.2.2.2; 5.2.2; 13.1.2; 13.2.2; 13.3.2; 15.1.3; 20.6; 22.4 e 24.3. **Schaffer & Piazza Construções Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.6; 1.7; 3.1; 3.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.8; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.5; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.5; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.11; 5.3.1; 5.3.3; 5.3.5; 5.3.7; 5.3.8; 5.3.9; 5.3.10; 5.3.11; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.1.8; 6.2.1; 6.2.2; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 8.1; 9.1; 9.2; 9.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 11.1; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 13.1.1; 13.1.2; 13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.3.1; 13.3.2; 13.3.3; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.5; 16.1.1; 16.1.3; 16.2.1; 16.2.4; 16.3.2; 16.3.4; 16.4.1; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.12; 17.1.13; 17.1.15; 17.1.16; 17.1.17; 17.1.20; 17.1.21; 17.1.22; 17.1.23; 17.1.24; 17.2.1; 17.2.3; 17.2.4; 17.2.5; 17.2.6; 17.2.10; 17.2.11; 17.2.12; 17.2.13; 17.2.15; 17.2.16; 17.2.17; 17.2.18; 17.2.19; 17.3.1; 17.3.2; 18.2.1; 18.2.2; 18.2.3; 18.2.4; 18.2.5; 18.2.6; 18.2.7; 18.3.1; 18.3.2; 18.3.3; 18.3.4; 18.3.5; 18.3.6; 18.3.7; 18.4.1; 18.4.2; 18.4.3; 18.4.4; 18.4.5; 18.5.1; 18.5.2; 18.5.3; 18.5.4; 18.5.6; 18.6.1; 18.6.2; 19.1; 19.2; 20.2; 20.3; 20.4; 20.6; 20.7; 20.12; 20.13; 20.14; 21.1; 21.6; 22.2; 22.4; 23.1.3; 23.2.1; 23.2.3; 23.2.4; 23.5.1; 23.5.2; 23.5.3; 23.5.4; 23.5.7; 23.5.8; 23.5.10; 23.5.11; 23.5.12; 23.5.15; 23.5.20; 23.5.21; 23.5.23; 23.6.1; 24.3 e 24.4. E decide **CLASSIFICAR: AZ Construções Ltda - R\$ 1.879.709,87; Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 1.816.650,39; Hoeft & Hoeft Construções Civil Eireli - R\$ 1.774.319,41; Multserv Ltda - R\$ 2.008.105,27; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda - R\$ 2.307.746,57 e Vattaro Construções Eireli - R\$ 1.963.333,33**. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civil Eireli - R\$ 1.774.319,41**. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2020, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 31/08/2020, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 31/08/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7008736** e o código CRC **C6A57D06**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.005182-5

7008736v13

7008736v13